

ÍON RADIONCOLOGIA CAM

JUCESP PROTOCOLO
0.929.403/19-8



ÍON RADIONCOLOGIA CAM



CNPJ n.º 08.151.259/0001-45

NIRE 35.224.742.531

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 15 de agosto de 2019, às 11h00min, na sede da Íon Radioncologia Campinas Ltda. (“Sociedade”), localizada na Rua Gonçalves César, n.º 222, térreo e primeiro andar, Jardim Guanabara, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13073-230.
2. **PRESENÇA:** sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme lista de presença anexa a esta ata (Anexo I – Lista de Presença).
3. **CONVOCAÇÃO:** a convocação prévia foi enviada, por telegrama, aos sócios, em 07 de agosto de 2019, nos termos do art. 1.072, do Código Civil, e da cláusula 9ª, parágrafo terceiro, do contrato social. Os telegramas e comprovantes constam de anexo a esta ata (Anexo II – Telegramas de Convocação).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dr. Sérgio Carlos Barros Esteves, Presidente. Dr. Bruno Robert, Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar acerca das seguintes matérias: (i) transformação da Sociedade em sociedade anônima; (ii) caso aprovada a transformação, deliberação sobre o estatuto social que regerá a Sociedade; e (iii) caso aprovada a transformação, eleição dos administradores da Sociedade e deliberação sobre o limite de sua remuneração anual, para o exercício em curso.
6. **DELIBERAÇÕES:** os sócios, por maioria de votos, representativos de 56,21% do capital social da Sociedade:
 - 6.1. Aprovaram a transformação do tipo jurídico da Sociedade de “*sociedade limitada*” para “*sociedade anônima*”, nos termos da cláusula 9ª, *caput*, do contrato social da Sociedade, sem solução de continuidade no desenvolvimento dos negócios sociais, mantendo-se inalterado seu objeto social.
 - 6.1.1. A partir desta data, a Sociedade passará a ser disciplinada pela Lei das Sociedades por Ações e adotará a denominação social de “*Íon Radioncologia Campinas S.A.*”.

UNIAF

6.1.2. Em decorrência da transformação da Sociedade, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos sócios na proporção de suas respectivas participações na Sociedade, conforme indicado no boletim de subscrição anexo a esta ata (Anexo III – Boletim de Subscrição).

6.2. Diante da transformação da Sociedade, pelo mesmo quórum, aprovaram o estatuto que a regerá, a partir desta data, em anexo a esta ata (Anexo IV – Estatuto Social da Íon Radioncologia Campinas S.A.).

6.3. Diante da transformação da Sociedade, pelo mesmo quórum, aprovaram a eleição dos seguintes diretores, com mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras e das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, sendo que os diretores permanecerão em seus cargos, independentemente do prazo de mandato, até a posse de seus substitutos:

- (i) **Sérgio Carlos Barros Esteves**, brasileiro, casado, médico radioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.126.848-4 SSP/SP, do Registro CNEN n.º CB 0187 e do registro no CRM/SP n.º 63.139, inscrito no CPF sob o n.º 099.364.058-38, residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart, n.º 255, casa 01, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13070-060, para o cargo de Diretor Presidente;
- (ii) **Leila Renata Ferreira dos Santos Costa**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.287.210-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 224.869.798-83, residente e domiciliada na Rua Luis Augusto Morgado, n.º 108, Jardim São Gabriel, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13045-305, para o cargo de Diretora Administrativa-Financeira; e
- (iii) **Joyce Gruenwaldt**, brasileira, casada, médica radioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.931.983-5 SSP/SP e do registro no CRM/SP n.º 91.247, inscrita no CPF sob o n.º 251.143.378-82, residente e domiciliada na Rua Dr. Hilário Silva Miranda, n.º 154, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13070-034, para o cargo de Diretora Técnica de Radioterapia.

6.3.1. Os membros da diretoria ora eleitos são investidos em seus cargos nesta data, mediante a assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento anexo a esta ata (Anexo V –

JUCESP

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que será lavrado em livro próprio da Sociedade, nos termos das normas aplicáveis.

6.4. Aprovaram, pelo mesmo quórum, a remuneração global de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para os membros da diretoria, para o exercício social de 2019, a ser distribuída pelo diretor presidente.

7. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: procurações.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Esta ata será arquivada na sede social e levada a registro perante a Junta Comercial. Esta ata é cópia fiel da original, lavrada nos livros próprios da Sociedade.

Campinas, 15 de agosto de 2019.


Sérgio Carlos Barros Esteves
Presidente


Bruno Robert
Secretário

Visto do advogado:
Bruno Robert
OAB/SP 221.002



01
DUCAP

15 10 19
ANEXO I

à Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Íon Radioncologia Campinas Ltda. em Sociedade Anônima, sob a Denominação de Íon Radioncologia Campinas S.A., realizada em 15 de agosto de 2019

LISTA DE PRESENÇA



DUCEP
de **radio**
ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA.

CNPJ n.º 08.151.259/0001-45
NIRE 35.224.742.531

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019

Sócios	N.º de quotas
SÉRGIO CARLOS BARROS ESTEVES , brasileiro, casado, médico radioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.126.848-4 SSP/SP, do Registro CNEN n.º CB 0187 e do registro no CRM/SP n.º 63.139, inscrito no CPF sob o n.º 099.364.058-38, residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart, n.º 255, casa 01, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13070-060.	281.050
JOYCE GRUENWALDT , brasileira, casada, médica radioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.931.983-5 SSP/SP e do registro no CRM/SP n.º 91.247 inscrita no CPF sob o n.º 251.143.378-82, residente e domiciliada na Rua Dr. Hilário Silva Miranda, n.º 154, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13070-034.	71.750
EDUARDO BALDON PEREIRA , brasileiro, casado, médico radioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.355.901-8 SSP/SP e do registro no CRM/SP n.º 95.574, inscrito no CPF sob o n.º 121.084.798-13, residente e domiciliado na Rua Bangu, n.º 22, Caminhos de São Conrado, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13104-056.	73.600
ANTÔNIO CARLOS ZULIANI DE OLIVEIRA , brasileiro, casado, médico radioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.747.205-3 SSP/SP e do registro no CRM/SP n.º 97.106, inscrito no CPF sob o n.º 262.700.248-11, residente e domiciliado na Rua Nove, n.º 110, Condomínio Residencial Gran Ville, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-000.	73.600


Sérgio Carlos Barros Esteves
Presidente


Bruno Robert
Secretário


JUCESP

15 10 19

ANEXO II

à Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Íon Radioncologia Campinas Ltda. em Sociedade Anônima, sob a Denominação de Íon Radioncologia Campinas S.A., realizada em 15 de agosto de 2019

TELEGRAMAS DE CONVOCAÇÃO

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA936002918BR 90696
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Manicula	Tempo/Serviços Adicionais
			DHP 07/08/2019 14:53



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 1007 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257262 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA CNPJ 08151259/0001-45 NIRE 35224742531 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS A SER REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019. SÉRGIO CARLOS BARROS ESTEVES, NA QUALIDADE DE SÓCIO ADMINISTRADOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM ART. 1072, DO CC, E CLÁUSULA 9ª, §3º, DO CONTRATO SOCIAL, CONVOCA OS SÓCIOS DA ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA, P/ REUNIREM-SE EM REUNIÃO DE SÓCIOS, A SER REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE LOCALIZADA NA R GONCALVES CÉSAR, N222, TÉRREO E 1º ANDAR, JD GUANABARA, CAMPINAS, SP, CEP 13073-230, NO DIA 15/08/2019, ÀS 11H, EM 1ª CONVOCAÇÃO, E ÀS 11H30, EM 2ª CONVOCAÇÃO P/ DELIBERAR SOBRE (I) TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA; (II) CASO APROVADA, DELIBERAÇÃO SOBRE O ESTATUTO QUE REGERÁ A SOCIEDADE; (III) ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÃO SOBRE O LIMITE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO EM CURSO. A PROPOSTA PARA O ESTATUTO SOCIAL A SER ADOTADO EM CASO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS NA SEDE SOCIAL. CAMPINAS/SP 07 DE AGOSTO DE 2019. SERGIO CARLOS BARROS ESTEVES SÓCIO ADMINISTRADOR>>

CÓPIA DO TELEGRAMA

ÁREA DE COLA

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

DESTACAR AQUI REMETENTE	SERGIO CARLOS BARROS ESTEVES Rua Presidente João Goulart 255 CASA 01 Jardim Chapadão 13070-060 - Campinas/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Falta: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTACAR AQUI DESTINATÁRIO DR ANTONIO CARLOS ZULIANI P OLIVEIRA Todos Avenida Alexandre Cabral 1571 Jd C M110 Batel 13148-912 - Paulínia/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA936002918BR 90696  DHP 07/08/2019 14:53


Formulário - F0871/20

DESTACAR AQUI

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 X 287 mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA936075929BR 90711
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo Serviços Adicionais DHF 08/08/2019 05:03



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3001 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM
 <<Seu telegrama no. MB178147050, remetido dia 07 de agosto de 2019 destinado a:
 DR ANTONIO CARLOS ZULIANI DE OLIVEIRA
 Todos Avenida Alexandre Cazellato, 1677 RUA 9 N110
 Betel
 Paulínia/SP
 13148-912
 Foi entregue às 16:49 do dia 08 de agosto de 2019.
 O recibo de entrega foi assinado por: Jaqueline Tieme Mosca
 Atenciosamente, CDD PAULÍNIA>>

AREA DE COLA

AREA DE COLA


COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____	

DESTINATÁRIO
 SERGIO CARLOS LACERDA
 Rua Presidente João Goulart 255 CASA 01
 Jardim Chapadão
 13070-060 Campinas/SP

NUMERO DO TELEGRAMA
 MA936075929BR 90711



DHP 08/08/2019 05:03

29
35
DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

752401R3

210 x 297 mm

Recibo de Telegrama	Data	H012	MA936002201BR 90694
Nome Legível do Recebedor	[Barcode]		[Barcode]
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipos/Serviços Adicionais
			DHP 07/08/2019 14:46



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 1003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAJEM

<<ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA CNPJ 08151259/0001-45 NIRE 35224742531 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS A SER REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019. SERGIO CARLOS BARROS ESTEVES, NA QUALIDADE DE SÓCIO ADMINISTRADOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM ART. 1072, DO CC, E CLÁUSULA 9ª, §3º, DO CONTRATO SOCIAL, CONVOCA OS SÓCIOS DA ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA, P/ REUNIREM-SE EM REUNIÃO DE SÓCIOS, A SER REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE LOCALIZADA NA R GONCALVES CÉSAR, N222, TÉRREO E 1º ANDAR, JD GUANABARA, CAMPINAS, SP; CEP 13073-230, NO DIA 15/08/2019, ÀS 11H, EM 1ª CONVOCAÇÃO, E ÀS 11H30, EM 2ª CONVOCAÇÃO P/ DELIBERAR SOBRE (I) TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA; (II) CASO APROVADA, DELIBERAÇÃO SOBRE O ESTATUTO QUE REGERÁ A SOCIEDADE; (III) ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÃO SOBRE O LIMITE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO EM CURSO. A PROPOSTA PARA O ESTATUTO SOCIAL A SER ADOTADO EM CASO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS NA SEDE SOCIAL. CAMPINAS/SP 07 DE AGOSTO DE 2019. SERGIO CARLOS BARROS ESTEVES SÓCIO ADMINISTRADOR>>

ÁREA DE COLA

COPIA CONFIRMADA AO REMETENTE

REMETENTE	SERGIO CARLOS BARROS ESVES Rua Presidente João Goulart 255 Jardim Chapadão 13070-060 - Campinas/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO DR EDUARDO BALMIR PEREIRA Rua Buzju 22 Associação Comunitária de São Carlos 13204-056 - Campinas/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA936002201BR 90694 [Barcode] DHP 07/08/2019 14:46


Form. F0073100

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240182-1

2.0 x 297mm

Recibo de Telegrafia	Data	Hora	
	Nome Legível do Receptor		
Use das Cartões	Endereço do Cartão	Habitação	Data de Envio: 08/08/2019 05:01



TELEGRAMA

Para enviar telegramas Ligue 2003 0100 (tarifas e regras em www.correios.com.br)
0800 721720 para dúvidas (horário de atendimento em português)

Seu telegrama no. MB178147046, remetido dia 07 de agosto de 2019 destinado a:

DR EDUARDO BALDON PEREIRA
Rua Bangu, 22
Loteamento Caminhos de São Conrado (Sousas)
Campinas/SP
13104-056

Foi entregue às 14:13 do dia 08 de agosto de 2019.
O recibo de entrega foi assinado por: George Santos
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 07/08/2019 às 17:00 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD FLAMBOYANT>>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Ausente
- Desconhecido
- Endereço insuficiente. Falhou
- Outras (Especificar)
- Recusado
- Falenciado
- Não existe o número indicado

SERGIO CARLOS BALDON PEREIRA
Rua Presidente João Goulart, 85
Jardim Chapadão
13070-060 - Campinas/SP

MA906188546BR 90739



DHP 09/08/2019 05:01

29 x 44

CORREIOS

CORREIOS

[Handwritten signature]

Recbo de Telegrama	Data	Hora	MA936003431BR 90698
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipos/Serviços Adicionais
	DHP 07/08/2019 14:59		



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 2003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0700 725.2283 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA CNPJ 08151259/0001-45 NIRE 35224742531 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS A SER REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019. SÉRGIO CARLOS BARROS ESTEVES, NA QUALIDADE DE SÓCIO ADMINISTRADOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM ART. 1072, DO CC, E CLÁUSULA 9ª, §3º, DO CONTRATO SOCIAL, CONVOCA OS SÓCIOS DA ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA, P/ REUNIREM-SE EM REUNIÃO DE SÓCIOS, A SER REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE LOCALIZADA NA R GONCALVES CÉSAR, N222, TÉRREO E 1º ANDAR, JD GUANABARA, CAMPINAS, SP, CEP 13073-230, NO DIA 15/08/2019, ÀS 11H, EM 1ª CONVOCAÇÃO, E ÀS 11H30, EM 2ª CONVOCAÇÃO P/ DELIBERAR SOBRE (I) TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA; (II) CASO APROVADA, DELIBERAÇÃO SOBRE O ESTATUTO QUE REGERÁ A SOCIEDADE; (III) ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÃO SOBRE O LIMITE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO EM CURSO. A PROPOSTA PARA O ESTATUTO SOCIAL A SER ADOTADO EM CASO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS SÓCIOS NA SEDE SOCIAL. CAMPINAS/SP 07 DE AGOSTO DE 2019. SERGIO CARLOS BARROS ESTEVES SÓCIO ADMINISTRADOR>>

CÓPIA DO TELEGRAMA

ÁREA DE COLA


CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

DESTINATÁRIO	SERGIO CARLOS BARROS ESTEVES Rua Presidente João Coutinho 255 CASA 01 Jardim Chapadão 13070-060 - Campinas/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DRA JOYCE SANTENWART Rua Doutor Hilário Silva Miranda 154 Jardim Chapadão 13070-034 - Campinas/SP	

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

210 x 281mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA936075844BR 90710
	Nome legível do Recebedor		
Uma das Colunas	Rubrica do Carteiro	Métrica	Preços Adicionais DHP 08/08/2019 05:03



Para enviar telegrama ligue 3003 0400 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257283 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<<Seu telegrama no. MB178147063, remetido dia 07 de agosto de 2019 destinado a:

DRA JOYCE GRUENWALDT
Rua Doutor Hilário Silva Miranda, 154
Jardim Chapadão
Campinas/SP
13070-034

Foi entregue às 16:49 do dia 07 de agosto de 2019.
O recibo de entrega foi assinado por: Julio Antônio

Atenciosamente, CDD CASTELOS

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6. Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2. Ausente | <input type="checkbox"/> 7. Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente Falhou | |
| <input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar) | |

SERGIO CARLOS BARROS ESTEVES
Rua Presidente João Goulart 255 C/ 401
Jardim Chapadão
13070-060 - Campinas SP

NUMERO DO TELEGRAMA MA936075844BR 90710



DHP 08/08/2019 05:03

75x102mm

DESTACAR AQUI

75x102mm

DESTACAR AQUI

75x102mm


JUCESP

16 10 19 ANEXO III

à Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Íon Radioncologia Campinas Ltda. em Sociedade Anônima, sob a Denominação de Íon Radioncologia Campinas S.A., realizada em 15 de agosto de 2019

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Sócios	N.º Ações	Participação (%)
Sérgio Carlos Barros Esteves , brasileiro, casado, médico radioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.126.848-4 SSP/SP, do Registro CNEN n.º CB 0187 e do registro no CRM/SP n.º 63.139, inscrito no CPF sob o n.º 099.364.058-38, residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart, n.º 255, casa 01, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13070-060.	281.050	56,21%
Joyce Gruenwaldt , brasileira, casada, médica radioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.931.983-5 SSP/SP e do registro no CRM/SP n.º 91.247 inscrita no CPF sob o n.º 251.143.378-82, residente e domiciliada na Rua Dr. Hilário Silva Miranda, n.º 154, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13070-034.	71.750	14,35%
Eduardo Baldon Pereira , brasileiro, casado, médico radioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.355.901-8 SSP/SP e do registro no CRM/SP n.º 95.574, inscrito no CPF sob o n.º 121.084.798-13, residente e domiciliado na Rua Bangu, n.º 22, Caminhos de São Conrado, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13104-056.	73.600	14,72%
Antônio Carlos Zuliani de Oliveira , brasileiro, casado, médico radioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.747.205-3 SSP/SP e do registro no CRM/SP n.º 97.106, inscrito no CPF sob o n.º 262.700.248-11, residente e domiciliado na Rua Nove, n.º 110, Condomínio Residencial Green Ville, localizado na Av. Alexandre Cazellato, 1677 - Betel, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13140-000.	73.600	14,72%
Total	500.000	100,00%


Sérgio Carlos Barros Esteves

Presidente


Bruno Robert

Secretário

DUCEAP
15 10 19
ANEXO IV

à Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Íon Radioncologia Campinas Ltda. em Sociedade Anônima, sob a Denominação de Íon Radioncologia Campinas S.A., realizada em 15 de agosto de 2019

**ESTATUTO SOCIAL DA
ÍON RADIONCOLOGIA CAMPINAS S/A**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A ÍON RADIONCOLOGIA CAMPINAS S/A (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404/76, e suas alterações (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gonçalves César, n.º 222, Térreo e 1º andar, Jardim Guanabara, CEP13.073-230.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, manter, transferir e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer lugar no território nacional, por deliberação da Diretoria, observado o disposto neste estatuto social e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- I. Serviços de radioterapia (CNAE: 86.40-2-11);
- II. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE: 86.40-2-05);
- III. Serviços de tomografia (CNAE: 86.40-2-04);
- IV. Serviços de ressonância magnética (CNAE: 86.40-2-06); e
- V. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (CNAE: 86.40-2-99).

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

123

123

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias, indivisíveis em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal.

Artigo 8º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 9º Todas as ações da Companhia serão nominativas. As ações não serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 Além dos poderes previstos neste estatuto e na lei aplicável, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos termos da lei ou deste estatuto.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos que representem a maioria do capital social da Companhia.

Parágrafo 2º Na Assembleia Geral, um acionista pode ser representado por outro acionista, por administrador da Companhia ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

DUCEAP

16 10 19

Parágrafo 3º No caso de empate, a Assembleia Geral será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar novamente a deliberação; se permanecer o empate e os acionistas não concordarem em cometer a decisão a um terceiro, a decisão deverá ser submetida a Arbitragem, nos termos deste estatuto social.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 12 A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral.

Parágrafo Único A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

Artigo 13 A Assembleia Geral será presidida pelo acionista indicado pelos presentes, por maioria de votos. O presidente da mesa convidará um dos presentes, acionista ou não, para servir como Secretário.

Parágrafo Único O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 14 A Companhia será administrada pela Diretoria, com as atribuições conferidas por lei, por este estatuto social e por eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º A administração da Companhia será pautada pela implementação, consecução e conservação dos seguintes objetivos: (i) prestação de serviços objeto social da Companhia; (ii) altos níveis de eficiência, produtividade e lucratividade;

76
—
DUEP

15 10 19

(iii) modernização do gerenciamento de recursos humanos, implementação de plano de cargos e salários; e (iv) atuação com lisura e transparência. Os Diretores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses de curto e longo prazo da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e credores.

Parágrafo 3º

A Assembleia Geral fixará o limite global anual da remuneração da Diretoria, podendo definir a remuneração individual dos Diretores, os critérios para rateio da remuneração de cada Diretor e/ou delegar à Diretoria a divisão da remuneração entre seus membros.

Parágrafo 4º

Os Diretores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 5º

É expressamente vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estará sujeito o infrator.

**Sub-Seção II
Da Diretoria**

Artigo 15

A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico de Radioterapia, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com as atribuições previstas neste estatuto social e na lei aplicável.

Artigo 16

O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único

Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, nos termos da lei aplicável.

Artigo 17

À Diretoria competem todos os poderes gerais de administração dos negócios e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dos objetos sociais, bem como a responsabilidade pela adequada execução das deliberações sociais, exceto aqueles que sejam, por lei ou por este estatuto social, de competência da Assembleia Geral.

UNICEF

15 10 10

Artigo 18

Compete ao Diretor Presidente:

- I. Organizar, dirigir e supervisionar a execução das atividades sociais, inclusive aquelas relacionadas ao planejamento geral da Companhia;
- II. Organizar, dirigir e supervisionar todos os trabalhos e serviços da Companhia;
- III. Coordenar a atuação dos demais Diretores da Companhia;
- IV. Fixar as diretrizes a serem observadas pelos representantes da Companhia, bem como constituir tais representantes, por meio da outorga das respectivas procurações;
- V. Convocar as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Fixar atribuições ao Diretor Administrativo-Financeiro não previstas neste estatuto social;
- VIII. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IX. Elaborar, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; e
- X. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e/ou que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 19

Presidente:

Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto com o Diretor

- I. Planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia;
- II. Preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;
- III. Avaliar decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- IV. Elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; e
- V. Planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

Artigo 20

É da responsabilidade do Diretor Técnico de Radioterapia:

- I. Manter-se atualizado nas técnicas inerentes à radioterapia, notadamente com relação às orientações e/ou determinações expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, prezando e responsabilizando-se para que a prestação dos serviços se mantenha compatível com a legislação nuclear vigente;
- II. Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação dos serviços e demais atividades da Companhia junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais órgãos gestores e/ou fiscalizadores da área de saúde competentes sobre os serviços de radioterapia;



- III. Orientar e supervisionar os radioterapeutas contratados pela Companhia para a manutenção da qualidade na prestação de serviços;
- IV. Orientar os físicos nucleares que atuam na radioterapia, no desenvolvimento dos serviços de radioterapia, acompanhando e zelando pelo seu efetivo cumprimento; e
- V. Zelar para que a qualidade dos serviços prestados seja mantida dentro dos padrões exigidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais órgãos gestores e/ou fiscalizadores da área da saúde, competentes sobre os serviços de radioterapia.

Artigo 21 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, judicial e extrajudicial, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, para quaisquer atos, inclusive para abrir, rubricar e encerrar livros sociais; abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários; aceitar, emitir, endossar ou sacar cheques, duplicatas, borderôs, letras de câmbio, notas promissórias, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, contratos de câmbio do comércio exterior, contratos de abertura de crédito ou penhor de títulos de financiamento; assinar contratos de qualquer natureza, de qualquer valor, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações perante terceiros; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis da Companhia; assinar todos os documentos sociais; dar e receber quitação; transigir, desistir e renunciar à direitos, bem como quaisquer outros atos de representação da Companhia, de qualquer natureza, caberá: (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Diretor Técnico de Radioterapia; ou (iii) a procurador constituído pela Companhia, nos termos do parágrafo único deste Artigo 21, observados os poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo Único As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente, isoladamente, e devem conter poderes específicos. O prazo de vigência das procurações outorgadas pela Companhia não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes com cláusula *ad judicia*, em que a procuração poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

DUCEAP

15 10 10

Parágrafo 2º

O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos Acionistas que deliberar por sua instalação.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, DIREITO DE VENDA CONJUNTA
E OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA

Artigo 23

O acionista que pretender ceder, transferir ou alienar suas ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, acionistas ou não acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente (“Acionista Ofertante”), deverá notificar, por escrito, os demais acionistas (“Acionistas Notificados”), observados os prazos e a ordem de preferência previstas nos parágrafos deste Artigo 23 (“Notificação”), para que os Acionistas Notificados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do Acionista Ofertante, e observados os critérios estabelecidos abaixo, possam exercer seu direito de preferência na aquisição da totalidade das ações e/ou direitos de subscrição a serem cedidos, transferidos ou alienados pelo Acionista Ofertante (“Direito de Preferência”).

Parágrafo 1º

A Notificação deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Notificados, com cópia para a Companhia, e indicar expressamente pelo menos (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do potencial adquirente; (ii) quantidade de ações e/ou direitos de subscrição que são objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; (iv) no caso de os terceiros interessados na aquisição das ações e/ou direitos de subscrição serem pessoas jurídicas, deverá ser indicado também o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos artigos 116 e 243, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e (v) caso o possível adquirente seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação de seus respectivos administrador e gestor, bem como a indicação dos 3 (três) cotistas mais relevantes.

Parágrafo 2º

Os Acionistas Notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação, para exercer seu Direito de Preferência na aquisição *pro rata* das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, observado o disposto neste estatuto social. Na comunicação de que trata este Parágrafo 2º, a ser encaminhada ao Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, o Acionista Notificado que vier a manifestar o exercício de seu Direito de Preferência poderá também manifestar sua intenção de adquirir eventuais sobras, caso algum(ns) dos demais Acionistas Notificados deixe(m) de exercer o respectivo Direito de Preferência. Os Acionistas Notificados que exercerem

DUCEAP

15 10 19

seu Direito de Preferência apenas poderão adquirir as ações e/ou direitos de subscrição ofertados se a aquisição, diretamente ou por meio de aquisição de sobras, recair sobre a totalidade das ações ou dos direitos de subscrição ofertados.

Parágrafo 3º

Caso o Direito de Preferência seja exercido por todos os Acionistas Notificados, as ações e/ou direitos de subscrição ofertados serão adquiridos proporcionalmente à participação de cada Acionista Notificado no capital social da Companhia, excluída a participação apenas do Acionista Ofertante. Caso apenas um Acionista Notificado exerça o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, este deverá adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de subscrição ofertados. Se o Direito de Preferência for exercido por menos do que a totalidade dos Acionistas Notificados e mais do que um, os Acionistas Notificados que tenham exercido o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, deverão adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de subscrição ofertados, distribuídos proporcionalmente entre eles, de acordo com a participação de cada um no capital da Companhia, sem considerar a participação do Acionista Ofertante e dos Acionistas Notificados que tenham deixado de exercer o Direito de Preferência, observada, ainda, a decisão sobre a aquisição de sobras manifestada por cada um dos Acionistas Notificados que tenham exercido o Direito de Preferência.

Parágrafo 4º

O prazo para o exercício do Direito de Preferência será contado individualmente para cada Acionista Notificado, independentemente da ordem de recebimento das Notificações.

Parágrafo 5º

Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º deste Artigo 23, sem que qualquer dos Acionistas Notificados exerça o seu Direito de Preferência, a alienação das ações e/ou dos direitos de subscrição ofertados poderá ser contratada pelo Acionista Ofertante com o adquirente e nos termos indicados na Notificação nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o Acionista Ofertante, se ainda desejar alienar suas ações e/ou direitos de subscrição, deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Artigo 23.

Parágrafo 6º

Aplica-se o Direito de Preferência a qualquer tipo de alienação de ações e/ou de direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo,

79
1

DUCEAP

DA DA DA

mas não se limitando a, as hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação e/ou conferência ao capital de outra sociedade.

Parágrafo 7º

Não se aplica o Direito de Preferência previsto neste Artigo 23 às transferências de ações e/ou de direitos de subscrição de ações ocorridas em virtude de sucessão *causa mortis*.

Parágrafo 8º

A cessão, transferência ou alienação de ações e/ou de direitos de subscrição de ações em violação ou infração ao Direito de Preferência será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante os acionistas, perante a Companhia e/ou perante terceiros. O acionista que violar o Direito de Preferência (ou o terceiro adquirente, conforme o caso) estará sujeito (i) à suspensão de todos os seus direitos (e não das obrigações) previstos neste estatuto social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, ou, ainda, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, deliberada em assembleia geral por acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia; (ii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iii) à execução específica eventualmente exigida pelos acionistas adimplentes.

Artigo 24

Observado o Direito de Preferência disciplinado no Artigo 23, os acionistas que detiverem ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia obrigam-se, em quaisquer negócios que impliquem a alienação a quaisquer terceiros, não acionistas, de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e/ou direitos de subscrição que assegurem a seu titular a subscrição de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, a tomar todas as providências para que tais terceiros ofertantes assegurem aos Acionistas Notificados o direito de venda conjunta de ações, mediante oferta simultânea e idêntica, nas mesmas condições e preço, respeitadas as respectivas participações no capital social da Companhia, para aquisição das ações e/ou direitos de subscrição de que os demais acionistas forem titulares, de forma que ocorra a venda conjunta e em bloco das ações e/ou dos direitos de subscrição (“Direito de Venda Conjunta”).

Parágrafo 1º

Para os efeitos do disposto neste Artigo 24, o Acionista Ofertante que pretenda alienar ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, e/ou direitos de subscrição a elas inerentes, deverá comunicar esse fato aos Acionistas Notificados e oferecer-lhes a possibilidade de venda conjunta das ações e/ou dos direitos de subscrição de sua titularidade, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento, respeitadas as respectivas participações no capital social da Companhia. A comunicação referida neste Parágrafo deverá ser informada na Notificação prevista no Artigo 23.

DUCEAP

15 10 19

Parágrafo 2º

O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Notificados, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta. O Direito de Venda Conjunta subordina-se ao não exercício da Obrigação de Venda Conjunta pelo Acionista Ofertante, nos termos do Artigo 25.

Parágrafo 3º

Durante o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Artigo 23, Parágrafo 2º, os Acionistas Notificados responderão ao Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, por escrito, se pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta das ações e/ou direitos de subscrição de que são titulares. O exercício do Direito de Venda Conjunta por um determinado Acionista Notificado deve recair sobre a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição de que é titular.

Parágrafo 4º

A falta de resposta positiva expressa no prazo fixado no Artigo 23, Parágrafo 2º, será considerada renúncia ao Direito de Venda Conjunta das ações pelos Acionistas Notificados.

Parágrafo 5º

Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência previsto no Artigo 23, Parágrafo 2º, caso o Direito de Preferência não tenha sido exercido por qualquer dos Acionistas Notificados, de tal forma que ocorra a venda de ações que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do social votante da Companhia, e/ou de direitos de subscrição a elas inerentes a terceiros não acionistas, será assegurado o Direito de Venda Conjunta aos acionistas que tiverem manifestado seu interesse no exercício do Direito de Venda Conjunta, nos termos deste Artigo 24.

Parágrafo 6º

Caso os Acionistas Notificados tenham manifestado interesse na venda conjunta e uma vez verificada a condição prevista no Parágrafo 5º deste Artigo 24, para que a aquisição seja válida, o terceiro adquirente deverá adquirir as ações e/ou direitos de subscrição do Acionista Ofertante e dos Acionistas Notificados que manifestarem o interesse na venda conjunta, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento indicados na Notificação, observadas as respectivas participações no total das ações, de forma a assegurar a formação do bloco objeto da oferta. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 24, o Acionista Ofertante poderá, a qualquer tempo, desistir da venda, não sendo devidos quaisquer valores a título de indenização ou remuneração aos Acionistas Notificados nessa situação.

Parágrafo 7º

A venda conjunta das ações e/ou dos direitos de subscrição efetivar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término dos prazos aplicáveis

11

DIREITO

DE VENDA

ao exercício do Direito de Preferência, em dia útil fixado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura concomitante pelo Acionista Ofertante, pelos Acionistas Notificados que manifestarem o interesse na venda conjunta das ações e/ou dos direitos de subscrição, e pelos terceiros adquirentes, dos correspondentes termos de transferência de ações nominativas no livro próprio da Companhia e contra o pagamento do preço correspondente, nas exatas condições previstas na Notificação.

Parágrafo 8º

Aplica-se o Direito de Venda Conjunta a qualquer tipo de alienação de ações e/ou de direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando a, as hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade que impliquem, em um ou mais atos, a alienação de ações de emissão da Companhia representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, e/ou de direitos de subscrição que assegurem a seu titular a subscrição de ações que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 9º

O Direito de Venda Conjunta não será aplicável a transferências das ações e/ou direitos de subscrição de ações ocorridas em virtude de sucessão *causa mortis*.

Parágrafo 10

O acionista que violar o Direito de Venda Conjunta (ou o terceiro adquirente, conforme o caso) estará sujeito (i) à suspensão de seus direitos (mas não de suas obrigações) previstos neste estatuto social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, ou, ainda, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, deliberada em assembleia geral por acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia; (ii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iii) à execução específica eventualmente exigida pelos acionistas adimplentes.

ARTIGO 25

O acionista, ou acionistas em conjunto, titular(es) de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) capital social votante da Companhia ("Acionista(s) Controlador(es)") terá(ão) o direito, mas não a obrigação, de fazer com que os demais acionistas alienem as suas ações, total ou parcialmente, neste caso, de forma proporcional a sua participação no capital social da Companhia, ao interessado, acionista ou não acionista, na aquisição de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) capital social votante da Companhia e/ou de direitos de subscrição a ela inerentes que assegurem a seu titular a subscrição de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) capital social votante da Companhia, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições oferecidas ao(s) Acionista(s) Controlador(es), respeitadas as respectivas participações no capital social da Companhia ("Obrigação de Venda Conjunta").

UNESP

15 10 19

- Parágrafo 1º** Se o(s) Acionista(s) Controlador(es) requerer(em), na Notificação, a implementação da Obrigação de Venda Conjunta, e os Acionistas Notificados não exercerem o Direito de Preferência no prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 23, os Acionistas Notificados ficarão obrigados a transferir suas ações para o terceiro interessado, pelo mesmo preço e condições especificados na Notificação.
- Parágrafo 2º** A Obrigação de Venda Conjunta das ações efetivar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término dos prazos aplicáveis para o exercício do Direito de Preferência, em dia útil fixado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura concomitante pelo Acionista(s) Controlador(es), pelos Acionistas Notificados e pelos adquirentes, dos correspondentes termos de transferência de ações nominativas no livro próprio da Companhia, nas exatas condições previstas na Notificação.
- Parágrafo 3º** Se qualquer condição contida na Notificação for modificada, ou se o prazo de 60 (sessenta) dias para a alienação das ações previsto neste Artigo 25 não for observado, o procedimento estabelecido neste Artigo 25 deverá ser obrigatoriamente repetido para que a Obrigação de Venda Conjunta possa ser exercida.
- Parágrafo 4º** Aplica-se a Obrigação de Venda Conjunta a qualquer tipo de alienação onerosa de ações e/ou de direitos de subscrição a ela inerentes que assegurem a seu titular a subscrição de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a, as hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta ou conferência ao capital de outra sociedade que impliquem, em um ou mais atos, ainda que não concomitantes, desde que conexos, a alienação de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) capital social votante da Companhia e/ou de direitos de subscrição que, após seu exercício, assegurem ao titular a subscrição de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) capital social votante da Companhia.
- Parágrafo 5º** A Obrigação de Venda Conjunta não será aplicável nas hipóteses de transferências das ações e/ou direitos de subscrição de ações ocorridas em virtude de sucessão *causa mortis* e/ou transferências a título gratuito.
- Parágrafo 7º** O acionista que violar a Obrigação de Venda Conjunta (ou o terceiro adquirente, conforme o caso) estará sujeito (i) à suspensão de seus direitos (mas não de suas obrigações) previstos neste estatuto social, em eventual

DUCESP

16 10 19

acordo de acionistas arquivado na sede social, ou nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, deliberada em assembleia geral por acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia; (ii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iii) à execução específica eventualmente exigida pelos acionistas adimplentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, que serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 27 O lucro líquido apurado no exercício social, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendos mínimos obrigatórios, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e
- (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos.

DUCESP

15 10 19

Parágrafo 1º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados.

Parágrafo 2º

O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 28

A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 29

A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 27(ii) deste estatuto social.

Artigo 30

Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO PARCIAL, RETIRADA E EXCLUSÃO

Artigo 31

Nos casos de dissolução parcial, direito de retirada e exclusão, bem como em quaisquer outras hipóteses de apuração de haveres de acionistas, por qualquer razão, a apuração dos haveres será feita de acordo com o valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 32

A Companhia será liquidada ou dissolvida nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação de acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia, que deverão determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, observadas as disposições legais aplicáveis.

DUCESP

16 10 19

CAPÍTULO VIII
DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33 Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia, e/ou relacionados a interpretação ou aplicação dos termos deste estatuto social, deverão ser exclusiva e definitivamente resolvidos por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), a ser instituída e processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara (“Regulamento”), observado que, na hipótese de incompatibilidade entre as regras previstas neste artigo e aquelas previstas pelo Regulamento, as primeiras deverão prevalecer, para todos e quaisquer fins (“Arbitragem”). Os acionistas, os administradores e a Companhia concordam em não submeter qualquer conflito a processo judicial ou arbitral diferente do procedimento previsto neste artigo, com exceção à adoção de medidas cautelares pré-arbitrais ou medidas destinadas à execução específica deste estatuto social, para as quais fica desde logo eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo 10 deste Artigo 33.

Parágrafo 1º A Arbitragem será submetida à jurisdição de um árbitro único (“Árbitro”). O Árbitro será escolhido, em conjunto, pelas partes envolvidas no litígio, em prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de determinação do presidente da Câmara, após o pedido de instauração da Arbitragem. Caso as partes envolvidas não cheguem a um acordo sobre a indicação do Árbitro no prazo previsto neste Parágrafo, o Árbitro deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara, nos termos do Regulamento.

Parágrafo 2º Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português.

Parágrafo 3º A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral.

Parágrafo 4º O Árbitro decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade.

Parágrafo 5º O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Árbitro, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio.

DUODÉSIMO

15 10 19

Parágrafo 6º

A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio e a Companhia, independentemente de recusa de qualquer deles em participar do procedimento arbitral.

Parágrafo 7º

A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento da Câmara ou, subsidiariamente, pelo Árbitro. O Árbitro determinará também o pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo 8º

A sentença arbitral que condenar qualquer das partes envolvidas na demanda a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela parte condenada.

Parágrafo 9º

As partes do litígio reconhecem que, caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração da Arbitragem, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante poder judiciário poderá ser revista pelo Árbitro, a qualquer momento depois da instauração da Arbitragem.

Parágrafo 10

Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração da Arbitragem, bem como as de caráter executório, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34

A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Artigo 35

A Companhia estará sempre vinculada ao disposto neste estatuto social e à Lei das Sociedades por Ações. Em caso de omissão deste estatuto social, aplicam-se as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

* * *

Visto do advogado:

Bruno Robert

OAB/SP 221.002



à Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Íon Radioncologia Campinas Ltda. em Sociedade Anônima, sob a Denominação de Íon Radioncologia Campinas S.A., realizada em 15 de agosto de 2019

**TERMO DE POSSE E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Nos termos da “Ata de Reunião de Sócios para Transformação da Íon Radioncologia Campinas Ltda. em Sociedade Anônima, sob a Denominação de Íon Radioncologia Campinas S.A.”, realizada nesta data, foram eleitos como membros da diretoria da Íon Radioncologia Campinas S.A., sociedade anônima com sede na Rua Gonçalves César, n.º 222, térreo e primeiro andar, Jardim Guanabara, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13073-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.151.259/0001-45 e em fase de transformação perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para cumprir mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras e das contas da administração relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, observado que, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, o prazo de gestão dos diretores se estende até a posse de seus substitutos:

- (i) **SÉRGIO CARLOS BARROS ESTEVES**, brasileiro, casado, médico radioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.126.848-4 SSP/SP, do Registro CNEN n.º CB 0187 e do registro no CRM/SP n.º 63.139, inscrito no CPF sob o n.º 099.364.058-38, residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart, n.º 255, casa 01, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13070-060, para o cargo de Diretor Presidente;
- (ii) **LEILA RENATA FERREIRA DOS SANTOS COSTA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.287.210-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 224.869.798-83, residente e domiciliada na Rua Luis Augusto Morgado, n.º 108, Jardim São Gabriel, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.045-305, para o cargo de Diretora Administrativa-Financeira; e
- (iii) **JOYCE GRUENWALDT**, brasileira, casada, médica radioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.931.983-5 SSP/SP e do registro no CRM/SP n.º 91.247, inscrita no CPF sob o n.º 251.143.378-82, residente e domiciliada na Rua Dr. Hilário Silva Miranda, n.º 154,

DUCEAP

15 10 19

Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13070-034, para o cargo de Diretora Técnica de Radioterapia.

Os Diretores ora eleitos declaram que não estão impedidos por lei especial, tampouco estão condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Campinas/SP, 15 de agosto de 2019.


SÉRGIO CARLOS BARROS ESTEVES


LEILA RENATA FERREIRA DOS SANTOS COSTA


JOYCE GRUENWALDT